



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRC Nº. 002/2023

DL Nº 02/2023

CONTRATO Nº 01/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA**, inscrita no CNPJ/MF (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda) sob o nº.07.755.148/0001-85, com sede na Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161 240, Bairro/Centro, Turvolândia/MG, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. Iorides de Oliveira, inscrita no cadastro de pessoa física (CPF), nº. 095.282.796-43, RG MG-13.934.470 SSP/MG expedida em 26/12/2001, residente e domiciliada na Rua Célia do Carmo Garcia, nº 09, Bairro Campo do Rosário, Turvolândia/MG CEP 37.496-000, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**; e a Empresa **START NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda) sob o nº. 33.391.199/0001-85, estabelecida na Rua: Maria Trindade Silva, nº 11, Bairro Candido Ferreira, Município de Silvianópolis/MG, CEP 37.589-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Venilton Antônio de Souza, brasileiro, empresário, casado em regime de bens comunhão parcial, portador da Cédula de Identidade nº. MG-12114694, SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 056.588.976-10, residente e domiciliado no mesmo endereço; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 02/2023 Dispensa de Licitação nº. 02/2023, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto efetivar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA, OFERTANDO TECNOLOGIA DE 100% FIBRA OPTICA, COM CARACTERISTICAS DE LINK EMPRESARIAL COM 50MB, GARANTINDO 100% DE DOWNLOAD DE VELOCIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL, DURANTE O ANO DE 2023 e que esteja em conformidade com as especificações na requisição.**

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, esquina com a Rua Delmevar Garcia – Loteamento São José - CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242.1127
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. LARGURA DA BANDA: 50 Mbps

2. MEIO FÍSICO: o meio físico deverá ser de cabo óptico

3. BLOCO DE ENDEREÇOS IP: bloco de endereços com IP com no mínimo 1 um endereço de IP válido, fixo, roteáveis na Internet

4. ROTEADOR(ES): bem como qualquer outro instrumento necessário para a prestação dos serviços serão fornecidos com todos os acessórios para a prestação dos serviços.

*ligação VPN - Garantindo o acesso remoto de toda a rede privada do sistema público.

*Firewall - aplicativo responsável pela proteção dos links filtrando todo fluxo de dados, assim dificultando a entrada de vírus ou invasão na rede interna de qualquer setor

*Controle de Banda por Usuário - serviço de controle de banda será responsável para controlar a velocidade e acesso de cada computador do sistema público municipal.

*Web Proxy bloqueio de páginas Este sistema será responsável para gerar relatórios com horários de todos os acessos e também para bloqueio de páginas na internet que não agregam valor ao trabalho, como redes sociais e sites impróprios entre outros.

*DHCP - Este sistema será responsável pela distribuição automática dos endereços de IP na rede

5. DISPONIBILIDADE GERAL: os serviços de rede estarão disponíveis por 24 horas por dia 7 dias por semana

6. Local da Instalação/Execução do Serviço: O serviço deverá ser prestado na: Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, loteamento São José, Bairro Campo do Rosário, Turvolândia/MG CEP 37.496-000.

7. Prazos para a Disponibilização da Solução: A CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

§1º - Os serviços, objeto deste contrato, deverá atender às normas técnicas vigente, e quando solicitar serviços especializados, somente poderá ser proveniente de empresas do ramo em regular funcionamento.

§2º - Os serviços contratados deverão ser executados dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade.

§3º - As peças, equipamentos e acessórios para substituição na prestação de serviços objeto deste contrato, serão fornecidas pela **EMPRESA START NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, nome fantasia START NET.

§4º - Os serviços deverão ser executados conforme especificados no quadro constante do *caput*.

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, esquina com a Rua Delmevar Garcia – Loteamento
São José - CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242.1127
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e conferência dos serviços executados, serão realizados pelos servidores da Câmara Municipal de Turvolândia que atestará o recebimento dos serviços através da emissão de Ordem de Fornecimento (OF) e no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

§1º - A **EMPRESA START NET TELECOMUNICAÇÕES** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato pelo chefe do setor solicitante da **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§2º - A **CÂMARA** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§3º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **START NET TELECOMUNICAÇÕES** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

II. A **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLANDIA** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização da **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas, pela **EMPRESA START NET**

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, esquina com a Rua Delmevar Garcia – Loteamento
São José - CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242.1127
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TELECOMUNICAÇÕES, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

V. Os serviços executados objeto deste Contrato, serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes.

VI. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviços em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Nona.

VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **EMPRESA START NET TELECOMUNICAÇÕES** designadas para a execução dos serviços, sendo a **EMPRESA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII. A **EMPRESA START NET TELECOMUNICAÇÕES** por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se A **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX. A **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA** e a **EMPRESA START NET TELECOMUNICAÇÕES** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº. 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

X – Ocorrendo desequilíbrio no mercado econômico, os preços poderão ser atualizados comprovadamente através de planilha, observando o disposto do inciso II Art. 40 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o inciso III Art. 55 e inciso II alínea "d" parágrafo 6º do Art. 65 do referido diploma legal.

XI – A atualização dos preços será concedida mediante solicitação da **CONTRATADA** em tempo hábil e posterior análise do pedido feito pela **CONTRATANTE**.

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, esquina com a Rua Delmevar Garcia – Loteamento
São José - CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242.1127
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – Os serviços serão prestados pela **EMPRESA** disponibilizando 100% de link Empresarial para comunicação de dados em on-line e acesso a internet 24 (vinte e quatro) horas por dia sem interrupção de dias durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da EMPRESA:

- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **EMPRESA START NET TELECOMUNICAÇÕES**;
- b) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
- d) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA**;
- e) responsabilizar-se pelos equipamentos e a manutenção dos serviços fornecidos à **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA**, se obrigando a trocar os aparelhos em caso de defeito e de má qualidade, caso se comprove a redução de velocidade do link contratado, sem nenhum ônus para a **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA**;
- f) responsabilizar-se pela garantia de 100% (cem por cento) de velocidade nos pontos solicitados;
- g) responsabilizar-se com todas as despesas que influi na manutenção dos serviços fornecidos;
- h) responsabilizar-se por extravio de aparelhos, bem como por prejuízos ou danos causados por seus empregados no ato da entrega, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA**, seus empregados ou a terceiros, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar a critério exclusivo da **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA**.

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, esquina com a Rua Delmevar Garcia – Loteamento
São José - CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242.1127
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL TURVOLÂNDIA**;
- j) correrá por conta da **EMPRESA** qualquer indenização por danos causados a **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA**, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrente de falha na execução dos serviços contratados cabendo reparação e indenização;
- k) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- l) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA** com respeito à execução deste Contrato, para que o **CÂMARA** não fique sem acesso a internet por mais de 4 (quatro) horas;
- m) respeitar as normas e procedimentos da **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA** relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.
- n) fornecer os equipamentos, meios de transmissão, interfaces físicas, acessórios e software associado, bem como todos os serviços de implantação, configuração, monitoramento e manutenção relacionados, de forma a prover um canal de transmissão de dados com alta disponibilidade;
- o) possibilitar a verificação das tabelas de roteamento e a realização de comandos de "ping" e "trace route" a partir de sua própria rede (rede da CONTRATADA);
- p) permitir a **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA** monitorar a conexão contratada através da internet através de gráficos e ferramentas on-line, quando solicitando;
- q) emitir mensalmente, ou a qualquer instante sob solicitação do município, relatório estatístico demonstrando a utilização do canal principal com a internet;
- r) garantir a banda contratada no circuito de acesso e o desempenho desta conexão entre a Câmara Municipal Turvolândia/MG, que deverão ser comprovados através de relatórios estatísticos mensais e/ou testes de transmissão efetuados pela Câmara Municipal;
- s) efetuar testes de verificação de qualidade de transmissão, sempre que houver solicitação da Câmara Municipal, sem custos adicionais;
- t) apurar, mensalmente, os tempos de falha por circuito dedicado, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração, e fazer constar os valores apurados, a

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, esquina com a Rua Delmevar Garcia – Loteamento
São José - CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242.1127
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

serem ressarcidos **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA**, na fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração.

II – Da **CÂMARA MUNICIPAL**:

- a) comunicar à **EMPRESA START NET TELECOMUNICAÇÕES**, qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- b) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **EMPRESA** nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA**, desde que devidamente identificado;
- c) solicitar a correção dos serviços inadequados, solicitando a sua substituição imediata e descontando mensalmente da **EMPRESA** os dias que ficarem sem acesso a internet por responsabilidade da **EMPRESA START NET TELECOMUNICAÇÕES**;
- d) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados;
- e) Executar a adequação da rede interna, caso seja necessário, e disponibilizar uma área preparada com dutos, tubulações, caixas internas e tomadas, para que a **CONTRATADA** possa efetuar a instalação dos equipamentos e proceder à ativação técnica do objeto contratado;
- f) Corrigir prontamente as eventuais irregularidades na execução do objeto contratado, apontadas pela **CONTRATADA**, quando da vistoria para verificar sua conformidade com o "Plano de Execução e Instalação", informando à **CONTRATADA**, formalmente, no decorrer da preparação da infra-estrutura e rede interna, qualquer modificação do plano acordado que julgar necessária, para análise e posterior correção;
- g) Providenciar para que a instalação dos equipamentos da **CONTRATADA** seja feita em local seguro e isento de intempéries, como umidade e poeira, e responsabilizar-se pela sua integridade e pela sua conservação, bem como pelos danos ou prejuízos causados aos equipamentos, como fiel depositária dos mesmos, estando obrigada ao ressarcimento, pelo valor atualizado, em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, quando comprovada sua responsabilidade;
- h) Informar à **CONTRATADA** imediata e formalmente a ocorrência de sinistro, sob pena de responsabilizar-se pelos danos por ele causados aos equipamentos;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, controlando a prestação do serviço licitado e

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, esquina com a Rua Delmevar Garcia – Loteamento
São José - CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242.1127
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

documentando a ocorrência de problemas, notificando a **CONTRATADA** devidamente quando da ocorrência dos mesmos;

- j) Zelar pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- k) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade colocados à disposição da **CONTRATADA** durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;
- l) Permitir o acesso da mão-de-obra técnica da **CONTRATADA**, seja própria ou por ela contratada, devidamente identificada, em suas dependências, para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, de 08:00 às 17:00, sendo acompanhado ou não por responsável técnico da **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA**. Ocorrendo acesso dos técnicos das dependências da Câmara Municipal em horários diferentes dos acordados, deve-se solicitar formalmente para que sejam tomadas as devidas providencias.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA** pagará à **EMPRESA START NET TELECOMUNICAÇÕES**, o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais, para o fornecimento de internet (conforme especificado no objeto)

§1º - O valor deste contrato é **R\$ 1.680,00** (mil seiscentos e oitenta reais), para o fornecimento de internet link Empresarial 100% Fibra Óptica 50MB.

§2º - Os pagamentos à **EMPRESA START NET TELECOMUNICAÇÕES** somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições especificadas neste Contrato.

§3º - Os pagamentos serão efetuados pelo setor de tesouraria da **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA** em até 5 (CINCO) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal pela **EMPRESA START NET TELECOMUNICAÇÕES**.

§4º - As Notas Fiscais serão emitidas pela **EMPRESA START NET TELECOMUNICAÇÕES** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§5º - A **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA**, se identificada qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à **EMPRESA START NET TELECOMUNICAÇÕES** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §3º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, esquina com a Rua Delmevar Garcia – Loteamento
São José - CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242.1127
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§6º - Os pagamentos devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA** serão efetuados, através de Boleto Bancário, ou por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **EMPRESA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§7º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **EMPRESA START NET TELECOMUNICAÇÕES**, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos produtos.

§8º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **EMPRESA START NET TELECOMUNICAÇÕES** dará a **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA** plena, geral e irrevogável quitação do pagamento referente aos produtos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da **Dotação Orçamentária 01 031 0020 4002 339040** **Ficha 19**

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência

Este Contrato vigorará com início em **01 de Fevereiro de 2023** e término em **31 de Janeiro de 2024**, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado se a legislação vigente permitir.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito do **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela **EMPRESA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo preço estipulado na Cláusula Quinta, devido em face dos serviços efetivamente executados pela **EMPRESA**

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, esquina com a Rua Delmevar Garcia – Loteamento
São José - CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242.1127
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

START NET TELECOMUNICAÇÕES até a data da rescisão. Em igual situação, a **CONTRATADA** deverá restituir a **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA** toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções

Se a **EMPRESA START NET TELECOMUNICAÇÕES** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Turvolândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal estimado da contratação, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e conhecido pela Câmara Municipal.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da **EMPRESA START NET TELECOMUNICAÇÕES**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela **EMPRESA START NET TELECOMUNICAÇÕES** por meio de guia própria emitida pela **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 02/2023, Dispensa de Licitação nº. 02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

Este Contrato terá eficácia legal a partir da publicação no Diário Oficial eletrônico da Câmara Municipal Turvolândia.

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, esquina com a Rua Delmevar Garcia – Loteamento
São José - CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242.1127
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Aditamento

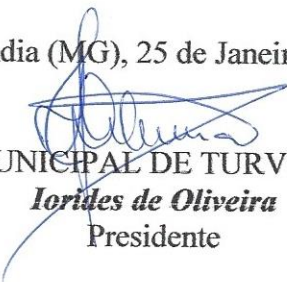
As alterações contratuais pactuadas pelas partes, de modo a adequar o presente contrato a fins público que busca a **EMPRESA START NET TELECOMUNICAÇÕES**, serão formalizados igualmente por Termos Aditivos ao Contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Turvolândia (MG), 25 de Janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA
Ioriles de Oliveira
Presidente

START NET TELECOMUNICAÇÕES
Venilton Antônio de Souza
Socio/Proprietário

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

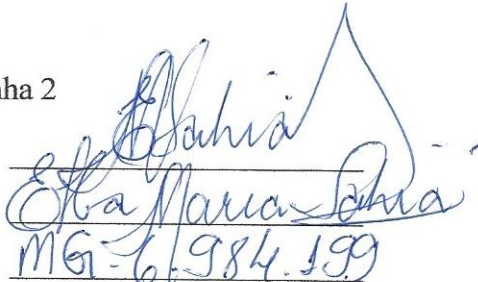
RG: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

RG: _____


MG-61.984.199